

PORTARIA N. 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e nomeia membros para apuração dos fatos

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

1. A conduta do empregado **R.M.G.**, que em 06/10/2020, durante o horário de trabalho realizado na UPA de Assis, entre as 19 às 21h, desferiu agressões físicas em desfavor do paciente Daniel Ferreira, conforme consta das imagens anexas à presente portaria, da qual fazem parte integrante, assim como a sindicância instaurada pela Portaria n. 41, de 18/11/2020;
2. Que tais condutas configuram eventualmente infração pela lei penal, Artigo 129, do CP, além do disposto no Artigo 159, I, III, VI, IX, XII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, além do disposto no Artigo 482, "k" da CLT (agressões físicas praticadas no ambiente de trabalho), gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos Artigos 188, da Lei Municipal n. 2.861/91 e Artigo 482, da CLT.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de R.M.G., e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

ARTIGO 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Gisele Spera Máximo;
- b) Hilário Vetore Neto
- c) Shirlene Pavelqueires

ARTIGO 3º Nos termos do Art. 15, V, do Estatuto da FEMA, Art. 190, da Lei n. 2.862/91 e Art. 147, da Lei n. 8.112/90, determino a suspensão cautelar do empregado **R. M. G.**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até o termo do processo administrativo, o que se der primeiro, podendo haver prorrogação, ante a conduta potencialmente grave do empregado, no sentido de atentar contra a boa fama da sua empregadora.

ARTIGO 4º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

ARTIGO 5º Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 6º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

ARTIGO 7º Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

ARTIGO 8º Requisite-se informações acerca da primariedade do empregado, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

ARTIGO 9º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

PORTARIA N. 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e nomeia membros para apuração dos fatos

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

1. A conduta do empregado **Rodrigo de Melo Gomes**, que em 06/10/2020, durante o horário de trabalho realizado na UPA de Assis, entre as 19 às 21h, desferiu agressões físicas em desfavor do paciente Daniel Ferreira, conforme consta das imagens anexas à presente portaria, da qual fazem parte integrante, assim como a sindicância instaurada pela Portaria n. 41, de 18/11/2020;
2. Que tais condutas configuram eventualmente infração pela lei penal, Artigo 129, do CP, além do disposto no Artigo 159, I, III, VI, IX, XII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, além do disposto no Artigo 482, "k" da CLT (agressões físicas praticadas no ambiente de trabalho), gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos Artigos 188, da Lei Municipal n. 2.861/91 e Artigo 482, da CLT.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Rodrigo de Melo Gomes, e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

ARTIGO 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Gisele Spera Máximo;
- b) Hilário Vetore Neto
- c) Shirlene Pavelqueires

ARTIGO 3º Nos termos do Art. 15, V, do Estatuto da FEMA, Art. 190, da Lei n. 2.862/91 e Art. 147, da Lei n. 8.112/90, determino a suspensão cautelar do empregado **Rodrigo de Melo Gomes**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até o termo do processo administrativo, o que se der primeiro, podendo haver prorrogação, ante a conduta potencialmente grave do empregado, no sentido de atentar contra a boa fama da sua empregadora.

ARTIGO 4º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

ARTIGO 5º Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 6º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

ARTIGO 7º Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

ARTIGO 8º Requisite-se informações acerca da primariedade do empregado, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

ARTIGO 9º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C81C-33E1-C877-9E45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES (CPF 204.560.678-33) em 30/08/2021 20:27:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/C81C-33E1-C877-9E45>